

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

AGROZ - ADMINISTRADORA DE BENS ZURITA LTDA

AGROZ AGRICOLA ZURITA S.A

AGROZ HOLDING LTDA e

AGROZ PECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ZURITA LTDA.

Aos 27 (VINTE E SETE) dias do mês de DEZEMBRO de 2022 as 14:00 horas, pela plataforma virtual ClickMeeting, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a 1ª Vara Cível do Foro de Araras/SP, sob o nº 1005630-13.2017.8.26.0038, neste ato representada pelo DR. LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR e DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO, deu início em CONTINUAÇÃO a assembleia geral de credores instalada em 12/08/2020, suspensa para 15/10/2020, suspensa para 17/12/2020, suspensa para 09/03/2021, suspensa para 09/06/2021, suspensa por **decisão Judicial** para 07/04/2022, suspensa para 23/05/2022, suspensa para 21/09/2022, suspensa para 07/11/2022, suspensa para 25/11/2022, suspensa para 15/12/2022 e que por deliberação da maioria, suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, no DJE datado de 20/07/2020, cujo teor encontra-se as fls. 3087 dos autos da Recuperação Judicial.

Antes de iniciar os trabalhos o Administrador Judicial informou aos presentes sobre decisão proferida pelo STJ que anulou o efeito suspensivo atribuído ao recurso especial interposto pelo Banco Pine em face do acórdão que julgou improcedente o incidente de descon sideração da personalidade jurídica do Grupo Agroz, qual seja:

“(…)

Quanto à urgência da medida, está, no caso concreto, marcada pela constatação de que se avizinha a realização de assembleia de credores na recuperação judicial, marcada para 23 de maio de 2022 (segunda-feira) e, a ser mantida a decisão ora atacada, fica valendo a descon sideração da personalidade deferida no primeiro grau, autorizando a inclusão, no plano de soerguimento, de bens pessoais dos sócios das empresas recuperandas.

Os credores concursais apreciariam um planejamento que não refletiria, de modo fiel, a realidade.

O quadro delineado nos presentes autos é apto a fazer concluir que, aparentemente, a decisão de deferimento de efeito suspensivo ao especial não se sustenta.

Diante do exposto, defiro o presente pedido para cassar a decisão monocrática, deferitória de efeito suspensivo ao especial, proferida pela i. Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no agravo de instrumento n. 2107913-75.2021.8.26.0000. (...)"

Anotou ainda quanto as questões pertinentes ao plano de recuperação judicial, cujo encaminhamento se deu por meio da petição de fls. 18.104, que ratificou o último aditivo juntado às fls. 17.693/17.694. Neste ponto, foram proferidas as decisões de fls. 13.919 e fls. 18.274/18.275, que determinaram a exclusão do plano de recuperação judicial dos seguintes imóveis: (i) Fazenda Campo Alegre (matrículas ns. 29494, 29495, 29496 e 37438); (ii) Fazenda Engenho Velho (matrículas ns. 36007 e 54004), (iii) Fazendas Santa Inez I e II (matrículas ns. 39024 e 39025); (iv) Fazenda Jatobá (matrícula nº 26.469 – 26.478), (v) Fazenda Rio das Pedras (matrícula nº 15.446).

Pontuou que a lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via

Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail agroz@r4cempresarial.com.br; e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou através do bate-papo o seu voto.

Feitos os esclarecimentos o administrador Judicial passou a palavra ao Advogado das Recuperandas, DR. JOEL LUIS THOMAZ BASTOS para explanação acerca do plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra o DR. JOEL agradeceu a presença de todos e na sequência recapitulou que, conforme as Recuperandas se comprometeram no último encontro, foi disponibilizado nos autos da recuperação judicial o Aditivo ao plano (encartado em 19/12/2022 as folhas 19.035/19.328). Pontuou que o Aditivo ao plano está apto a ser votado pelos credores. Também ressaltou que os imóveis que haviam sido mencionados na AGC anterior, foram excluídos do Aditivo. Por fim, considerou que, tendo em vista as negociações entre FUNDO DIAMOND e o investidor, gostaria que estes fossem chamados em tela para suas considerações, em especial por ter tido a notícia nesta data que FUNDO DIAMOND não estaria apto a votar o plano.

Após as considerações das Recuperandas, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

Pela DRA. JAQUELINE ORTENY, advogada do credor FIM DIAMOND, foi consignado por meio de chat: *“Declaro que iremos nos abster de votar o plano pois adotamos o entendimento de que o crédito do FIM Diamond é extraconcursal”*. E ainda que: *“Essa questão será discutida judicialmente, então nossa posição é pela abstenção.”*

Diante a posição da DRA. JAQUELINE, o DR. JOEL insistiu que esta viesse a tela fundamentar, em especial em respeito a todos os credores presentes, suas considerações, tendo em vista todo o corrido desde o início desta AGC.

Pela DRA. JAQUELINE, por meio de vídeo foi reiterada suas palavras trazidas no chat. Pontuou que as tratativas foram infrutíferas, razão pela qual o credor FIM DIAMOND irá se abster no momento da votação. Por fim convidou a DRA. SILVIA HELENA MARREY MENDONÇA para considerações.

Ato contínuo, o DR. JOEL, reiterou sua irresignação quanto a postura do FIM DIAMOND, em especial pelo fato de que todos os credores estão aqui aguardando o retorno do FIM DIAMOND. Lembrou que todas as suspensões foram solicitadas pelo próprio. Razão pela qual não entende as razões deste negativo posicionamento.

Fazendo uso da palavra, a DRA. SILVIA HELENA MARREY MENDONÇA, pelo FUNDO, ratificou a posição trazida pela DRA. JAQUELINE, no sentido de que irão se abster do voto, tendo em vista considerarem seu crédito extraconcursal.

O DR. JOEL, pontuou novamente que todos estão aqui em atendimento ao pedido do FUNDO. Considerou que, diante esta postura trazida, o FUNDO está sendo desidioso. Diante tal posicionamento, o qual trouxe surpresa a todos, não vê outra solução, senão um novo pedido de encaminhamento de suspensão desta AGC.

Pelo DR. JOEL foi dito ainda que as Recuperandas lamentam profundamente a postura de má-fé do FIM DIAMOND, que motivou inúmeras vezes o adiamento da assembleia geral de credores de forma deliberada e, sem qualquer justificativa, mudaram o posicionamento depois de confirmar por escrito, em vários e-mails e correspondências, inclusive com troca de minutas do acordo com o investidor CHIMERA, sob o equivocado e errado argumento de que seu crédito seria extraconcursal. Esclareceu ainda a Recuperanda que tal crédito está rigorosamente listado na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, a qual está válida na data de hoje, e determina a classificação válida dos créditos para fins de votação e recebimento dos créditos. Por fim, as Recuperandas consignam que diante da atitude do FIM DIAMOND, mormente quando à

eventual desídia no tratamento de seu crédito, que será objeto de questionamento pelas Recuperandas, uma vez que em mais de 5 anos de processamento desta RJ, jamais pleiteou ou alegou que seu crédito seria extraconcursal, nem nunca ofereceu impugnação às classificações que foram dadas a referido crédito.

A investidora CHIMERA, por seu representante, DR. JANSER SALOMAN, reitera a intenção de ser um contribuinte para o bem do processo de recuperação judicial, que o posicionamento da fundação é, de fato, uma novidade, pois desde a última AGC foram reiteradas vezes tentado contato com o FUNDO, todavia não houve êxito em nenhuma das tentativas. Assim reafirma interesse na proposta feita conforme tudo foi formalizado por e-mail, ou seja, ser um contribuinte.

Pela DRA. SILVIA foi manifestado pelo chat o que segue: *“Que conste da ata que a Fundação negociou de boa-fé e não é obrigada a aceitar a proposta apresentada por terceiro ou pela Recuperanda”*

O DR. FRANCISCO CORREA DE CAMARGO, pelo credor BANCO PINE, manifestou ser lamentável a postura do FUNDO, tendo em vista a presença de todos os credores atuando com boa vontade até o presente momento. Assim, diante as novidades trazidas nesta AGC, entende que, de fato, existe a necessidade e concordaria com uma suspensão de aproximados 60 ou 90 dias para finalizar tratativas.

Pelo DR. JOEL foi considerado que, em que pese entenda a sugestão deste prazo sugerido pelo DR. FRANCISCO, há que se olhar para aqueles que aguardam o resultado destas tratativas, e ainda existe a questão de a recuperada não suportar tamanho prazo. Assim, após contato com as Recuperandas sugeriu a continuação para aproximados 30 dias.

Pelo DR. VINICIUS ALVARENGA FREIRE JÚNIOR, advogado de credores trabalhistas, solicitou que constasse em ata o que segue: *“Este advogado, Vinicius Alvarenga Freire Júnior, OAB/SP nº 176.480, requer, com respeito que conste em ata que não concorda com a limitação imposta de 150 salários-mínimos, imposta no artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, tendo em vista que cabe somente em caso de falência e estamos em sede de Recuperação Judicial. Portanto, requer a modificação do Plano de Recuperação Judicial*

para que seja excluída a referida limitação, como medida da aplicação formal da boa regra legal. Representando Sidney de Castro Pargas, Ricardo de Deus, Alessandro Ferreira, Kleber Alckimin.”

Tendo-lhe sido respondido pelo DR. JOEL que, de fato, a lei limita os 150 salários-mínimos na falência, todavia a lei também trouxe a possibilidade de renegociar, caso aprovado pelos credores, razão pela qual foi este critério utilizado. Mas, com intuito de trazer melhoria nesta questão, irá levar para as Recuperadas esta discussão e irá trazer uma possibilidade de melhora nos pagamentos da classe trabalhista.

Pela DRA. THAIS RODRIGUES COLUCCI, advogada do credor BANCO BRADESCO, foi considerado que vem reiteradas vezes manifestando sua irresignação com tantas suspensões, todavia diante dos fatos novos trazidos neste ato, entende a situação do pedido de suspensão. Porém, questiona quando o eventual novo aditivo será disponibilizado aos credores para análise antes da continuação desta AGC.

Pelo DR. JOEL foi respondido que as Recuperandas se comprometem a disponibilizar o aditivo até o dia 24/01/2023.

Todos os debates, considerações e questionamentos, constam na íntegra na gravação da assembleia, e podem ser acessados no endereço da Administração Judicial, qual seja: https://youtu.be/6v5kKKe_Dfs.

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial perguntou se havia mais algum credor interessado em fazer uso da palavra. Não houve nenhuma manifestação.

Assim, não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o ADMINISTRADOR JUDICIAL submeteu a sugestão de suspensão dos trabalhos para a continuação em 01/02/2023 à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente, obtendo o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 91 credores que perfazem o montante de R\$160.016.517,61, houve uma abstenção no montante de R\$49.643.773,70,

caindo a base de votação para 90 credores que perfazem o montante de R\$110.372.743,91, votaram favoravelmente a suspensão 81 credores, que perfazem o montante de R\$100.843.870,17, o que equivale a 91,37% de aprovação dos créditos presentes.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que a solicitação de suspensão foi aprovada para a continuação em 01 de fevereiro de 2023, na mesma plataforma e horário.

Foi informado que um novo link de acesso será enviado a todos credores credenciados e ouvintes com 24hs de antecedência a continuação desta assembleia, ressaltando que só poderão participar os credores presentes na instalação da assembleia.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho
R4C Administração Judicial Ltda.

Dr. Joel Thomaz Bastos e Dr. André Bergamaschi (concordância por vídeo) - ok
Advogado da Recuperanda

Dra. Claudia Sandrini
Secretaria

Credor Classe I - Abreu Sampaio Advocacia
Dr. Gustavo Lopes Ferreira (concordância por chat) - ok

Credor Classe I – Jaques Murilho Guimarães (concordância por chat) - ok

Credor Classe II - Paulo Vegi Junior
Dr. Alex Seiler Calò (concordância por chat) - ok

Credor Classe III – Banco Pine S/A
Dr. Francisco Correa de Camargo (concordância por chat) - ok

Credor Classe III – Banco Bradesco S/A
Dr. Thais Rodrigues Colucci (concordância por chat) - ok

Credor Classe IV – Ailton Fernando Bizetto – Me e outros

Dra. Bruna Gonçalves de Lima (concordância por chat) - ok

Grupo Agroz

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 27/12/2022

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	217	22.711.990,89	69	19.627.301,55	54	18.961.319,98	-	-	54	18.961.319,98	3	6.612.913,15	51	12.348.406,83
	100,0%	100,00%	31,80%	86,42%	24,9%	83,49%			100,00%	100,00%	5,56%	34,88%	94,44%	65,12%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	2.212.116,05	2	2.212.116,05	2	2.212.116,05	-	-	2	2.212.116,05	-	-	2	2.212.116,05
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	256	160.483.824,20	32	140.712.556,60	26	138.620.177,84	1	49.643.773,70	25	88.976.404,14	6	2.915.960,59	19	86.060.443,55
	100,0%	100,00%	12,50%	87,68%	10,2%	86,38%			100,00%	100,00%	24,00%	3,28%	76,00%	96,72%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	230	1.360.403,10	11	287.104,87	9	222.903,74	-	-	9	222.903,74	-	-	9	222.903,74
	100,0%	100,00%	4,78%	21,10%	3,9%	16,39%			3,91%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	705	186.768.334,24	114	162.839.079,07	91	160.016.517,61	1	49.643.773,70	90	110.372.743,91	9	9.528.873,74	81	100.843.870,17
	100,0%	100,0%	16,17%	87,19%	12,9%	85,68%			100,00%	100,00%	10,00%	8,63%	90,00%	91,37%

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 27/12/2022

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Abreu Sampaio Advocacia	Classe I	6.454.532,97	Gustavo Lopes Ferreira	S	S	N
Adriana Maria Botezelli	Classe I	9.033,00	Caterina Trotta	S	S	S
Agenor Zutin	Classe I	9.264,21	Caterina Trotta	S	S	S
Alessandro Ferreira	Classe I	1.222.057,33	Vinicius Alvarenga Freire Junior	S	S	S
Ana Paula Castegioni Araujo Botacin	Classe I	64.667,36	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Andre Luis Carvalho	Classe I	47.774,93	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Armando Rossi	Classe I	5.574,80	Caterina Trotta	S	S	S
Blener Gandolfi Filho	Classe I	140.975,27	Marcio Paschoal Alves	S	S	N
Carlos Eduardo Barba	Classe I	6.702,61	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Cássia Narciza Ribeiro	Classe I	1.738,00	Caterina Trotta	S	S	S
Celso Benedito Guido	Classe I	9.911,00	Caterina Trotta	S	S	S
Claudivan Goncalves Barbosa	Classe I	14.152,10	Caterina Trotta	S	S	S
Cleusa Fita Fratuchelli	Classe I	7.255,00	Caterina Trotta	S	S	S
Dernival Souza Lima	Classe I	24.264,43	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Edilson Felix Da Silva	Classe I	18.544,00	Caterina Trotta	S	S	S
Edivaldo Ribeiro	Classe I	26.667,00	Caterina Trotta	S	S	S
Edson Fernando Bovo	Classe I	5.436,00	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Elaine Cristina Cornia Pereira	Classe I	13.375,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Eurico Guedes Alves	Classe I	17.268,00	Caterina Trotta	S	S	S
Fabio Henrique Luchini	Classe I	34.717,96	Caterina Trotta	S	S	S
Felipe Aparecido Silva	Classe I	6.666,40	Caterina Trotta	S	S	S
Fernando, Nagao, Cardone, Alvarez Sociedade de Advogados	Classe I	9.386,18	Priscila Menezes	S	S	S
Ferreira de Moura e Boaretto	Classe I	4.445,52	Fabio Ferreira de Moura	S	S	S
Francisco De Assis Monteiro	Classe I	5.896,00	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Francisco E. Soares Bezerra	Classe I	7.886,78	Caterina Trotta	S	S	S
Frank Jose Almeida Dos Santos	Classe I	7.326,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Gerson Fontinele Da Silva Neto	Classe I	18.291,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Gervasio Sebastiao Prata	Classe I	8.854,71	Caterina Trotta	S	S	S
Gislaine Cavarsan Marques	Classe I	5.476,00	Caterina Trotta	S	S	S
Guilherme Pegararo Akaishi e Lecink Advogados Associados	Classe I	17.404,91	Fernanda Carmagnani Leitão	S	S	N
Helder Alison Scatolini Boldrini	Classe I	36.340,58	Caterina Trotta	S	S	S
Irazilma Da Silva Santos	Classe I	7.942,00	Caterina Trotta	S	S	S
Jaime Rodrigues Gomes	Classe I	8.029,20	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Jaques Murilho Guimarães	Classe I	372.330,88	Jaques Murilho Guimarães	S	S	S
Jose Francisco Fratuchelli	Classe I	6.724,00	Caterina Trotta	S	S	S
Kleber Gomes de Alkimin	Classe I	2.856.236,72	Vinicius Alvarenga Freire Junior	S	S	S
Laercio Bovo	Classe I	4.934,00	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Lélia Aparecida Lemes de Andrade e Rosa Luzia Cattuzzo	Classe I	407.722,75	Lélia Aparecida Lemes de Andrade	S	S	S
Lúcio Rodrigues De Souza	Classe I	19.385,31	Caterina Trotta	S	S	S
Luis Henrique Pereira	Classe I	70.375,05	Caterina Trotta	S	S	S
Luiz Antonio Bernardelli	Classe I	54.212,79	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Marcos Adriano Alves Da Silva	Classe I	2.958,00	Caterina Trotta	S	S	S
Marcos Roberto Ferraz De Oliveira	Classe I	220,00	Caterina Trotta	S	S	S
Odair De Lima	Classe I	4.397,86	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Ricardo De Deus Bernardo	Classe I	402.960,99	Vinicius Alvarenga Freire Junior	S	S	S
Rubens Aparecido Bizon	Classe I	6.334,00	Caterina Trotta	S	S	S
Sebastiao Roberto Da Silva	Classe I	5.939,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Shcaira Advogados Associados	Classe I	80.087,44	Edilson Mazon	S	S	S
Sidney De Castro Pargas	Classe I	6.349.827,11	Vinicius Alvarenga Freire Junior	S	S	S
Silvana Soares De Oliveira	Classe I	3.051,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Valdeci Aparecido Pires	Classe I	2.279,00	Caterina Trotta	S	S	S
Valdir Antonio Pelegrini	Classe I	19.313,83	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Valdir Ribeiro	Classe I	4.940,00	Caterina Trotta	S	S	S
Zenilson Brito Dos Santos	Classe I	9.234,00	Caterina Trotta	S	S	S
Paulo Vegi Junior	classe II	1.398.656,85	Alex Seiler Calò	S	S	S
Mario Florencio Cuesta	classe II	813.459,20	Alex Seiler Calò	S	S	S
Ana Paula Castegioni Araujo Botacin	Classe III	15.966,65	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Antônio Paschoal Begnami	Classe III	204.414,59	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Antônio Paschoal Begnami & Cia - Ltda	Classe III	415.974,97	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Arthur C. B. Júnior	Classe III	839.926,28	Cristiane Soares Mendes	S	S	N
Banco Bradesco S/A	Classe III	948.126,73	Thais Rodrigues Colucci	S	S	N
Banco Daycoval S/A	Classe III	976.073,15	Flavia Leme Amadeu Raposo	S	S	N
Banco Pine S/A	Classe III	49.853.502,63	Francisco Correa de Camargo	S	S	S
Bricks Investimentos S/A	Classe III	16.983.631,66	Denis Robinson Ferreira Gimenes	S	S	S
Cavour Restaurante - Ltda	Classe III	34.177,04	Caterina Trotta	S	S	S
Comapi Agropecuária - Sa	Classe III	39.599,66	Daniela Leal Merli	S	S	S
Conam Consultoria Agrícola E Ambiental - Ltda	Classe III	44.455,20	Fabio Ferreira de Moura	S	S	S

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 27/12/2022

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Cooperativa Dos Plantadores De Cana Do Estado São Paulo	Classe III	5.724.355,26	Fabio Ferreira de Moura	S	S	S
Fazenda Do Sabia - Ltda	Classe III	197.381,20	Caterina Trotta	S	S	S
Fundo De Investimento Multimercado Credito Privado Diamond Mountain Corporativo	Classe III	49.643.773,70	Jaqueline Brizante Orteney	S	S	A
Gilberto Pereira Filho	Classe III	65.000,00	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Jose Roberto Rimerio Junior	Classe III	132.000,00	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Leonardo Gomes Queiroz	Classe III	2.454.000,00	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Luiz Antonio Bernardelli	Classe III	65.460,45	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Mateus Indústria E Comércio De Brindes - Ltda	Classe III	85.665,94	Priscila Menezes	S	S	S
Montecitrus Trading - Sa	Classe III	1.450.224,85	Euclides Rodrigues Júnior	S	S	S
Paulo Horto Leiloes - Ltda	Classe III	108.873,68	Fernanda Carmagnani Leitão	S	S	N
Sol Panamby Agroempresarial - Ltda	Classe III	37.025,13	Fernanda Carmagnani Leitão	S	S	N
Start Rural Propagandas E Promoções De Eventos - Ltda Me Ss	Classe III	5.935,62	Fernanda Carmagnani Leitão	S	S	N
Telefônica Brasil - Sa	Classe III	349.518,92	Aline Ane Andrade Teixeira	S	S	S
U.S.J - Açúcar E Alcool S/A	Classe III	1.283.000,00	Patricia Fatini Vendramini Almeida	S	S	S
Vital Pacifico Homem Filho	Classe III	6.662.114,53	Alex Seiler Calò	S	S	S
Ailton Fernando Bizetto - Me	Classe IV	180,35	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Comércio De Adubos Felicidade - Ltda Me	Classe IV	6.720,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Comperdiesel Comércio De Peças - Ltda Me	Classe IV	830,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Dona Comercio De Madeiras E Locacao De Equipamentos Ltda - Me	Classe IV	211,50	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Edson Gomes Da Silveira Barretos - Me	Classe IV	141.843,09	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Gráfica E Carimbos Araras - Ltda Me	Classe IV	125,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
L. Keila Da Silveira - Me	Classe IV	72.612,80	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Mello & Zuntini Comércio De Adesivos E Prestação De Serviços - Ltda Me	Classe IV	186,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Sebal Comércio De Balanças - Ltda Me	Classe IV	195,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Total	classe	160.016.517,61		S	S	S